OFÍCIO

Nº 148/GAB/2025

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 09 de maio de 2025.

Ao Exmo. Senhor
Valmiro Gomes da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis – RO.
NESTE.

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei 2.262/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para encaminhar a vossa excelência o projeto de lei nº. 2.262/2025, que **"Dispõe sobre a obrigatoriedade do Conselho Tutelar de Alto Alegre dos Parecis/RO alimentar o Sistema de Informações para a Infância e a Adolescência (SIPIA), e dá outras providências"** para apreciação, análise e votação dos nobres edis desta egrégia casa de leis.

Atenciosamente,

Denair Pedro da Silva
Prefeito Municipal

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **DENAIR PEDRO DA SILVA - PREFEITO**, **CPF:** 815.92*.**2-*8 em **09/05/2025 10:50:53**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **10E7.7X50.0536.K449.0314**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **1.7EF.A0F** - Tipo de Documento: **OFÍCIO - Nº 148/GAB/2025**.

Elaborado por **CLAUDEMIR GOMES DOS SANTOS**, **CPF:** 264.55*.**8-*8 , em **09/05/2025 10:50:27**, contendo 103 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 10E2.5R50.5278.2309.1182

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento**

ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO

ID: 1.7EF.A0F, CLAUDEMIR GOMES DOS SANTOS(09/05/2025 10:50:27) Palavras:103
Cód. Autenticidade: 10E2.5R50.5278.2309.1182 - https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento

PROJETO DE LEI

Nº 2.262/2025

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 09 de maio de 2025.

O Senhor Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no art. 60, I, da Lei Orgânica do Município.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade do Conselho Tutelar de Alto Alegre dos Parecis /RO alimentar e manter atualizado o Sistema de Informações para a Infância e a Adolescência (SIPIA) de forma contínua e sistemática, com todas as informações pertinentes sobre os atendimentos realizados às crianças e adolescentes no Município.

Art. 2º – São finalidades da sistematização de informações relativas às crianças e adolescentes:

I – Assegurar aos Conselhos Tutelares um processo de trabalho em consonância com as atribuições definidas no artigo nº 136 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II – Diagnosticar a realidade municipal visando subsidiar o Conselho Estadual e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como Executivo Estadual e Executivo Municipal, com vistas à formulação, controle e execução das políticas voltadas à infância e adolescência;

III – Favorecer o planejamento e desenvolvimento de ações entre órgãos responsáveis pelas políticas e programas destinados à criança e ao adolescente;

Art. 3º O Conselho Tutelar de Alto Alegre dos Parecis /RO deverá registrar e atualizar, no SIPIA, todas as ocorrências e dados relacionados aos atendimentos, acompanhamentos, e demais ações pertinentes ao cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º As informações registradas no SIPIA deverão ser completas e refletir com precisão os dados de cada caso, incluindo:

I - Identificação das crianças e adolescentes atendidos;

II - Descrição da situação de risco e medidas aplicadas;

III - Encaminhamentos realizados (hospitais, serviços socioassistenciais, etc.);

IV - Acompanhamento das medidas aplicadas, se necessário.

§ 2º O não cumprimento da obrigação de alimentar e atualizar o SIPIA, conforme estipulado nesta lei, poderá resultar em medidas administrativas, incluindo a comunicação às autoridades competentes, com vistas à melhoria na gestão dos direitos das crianças e adolescentes no Município.

§ 3º O conselheiro tutelar que de forma injustificada deixar de alimentar o sistema, estará sujeito a sofrer as sanções previstas na Lei Complementar Municipal 018/97.

Parágrafo único: As oscilações de internet ou decorrentes de instabilidade do próprio sistema não são justificativas para o não preenchimento do SIPIA que deverá ser alimentado tão logo retomadas as funcionalidades do sistema.

Art. 4º Como forma de conhecimento do SIPIA e para a constância do preenchimento de forma diligente e satisfatória, ficam os conselheiros tutelares obrigados a participar de capacitações periódicas a respeito do sistema, sendo esta capacitação disponibilizada pela Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social.

ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO
ID: 1.7EF.3D0, LUSICLEIA FERREIRA DOS ANJOS(09/05/2025 10:34:04) Palavras:1.107
Cód. Autenticidade: 10H7.6H34.2042.4503.8804 - https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento
Pág.: 1 / 4
ASSINADO POR(1): CPF:815.92*.**2-*8

Art. 5º Todo conselheiro tutelar desta jurisdição deverá buscar o seu acesso ao SIPIA, devendo reportar à autoridade competente qualquer intercorrência que lhe cause inacessibilidade permanente ao Sistema.

Art. 6º O Poder Judiciário poderá realizar a fiscalização periódica sobre o cumprimento do disposto nesta Lei, estabelecendo indicadores de desempenho para avaliar a efetividade das ações registradas no SIPIA.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre dos Parecis/RO, em 9 de maio de 2025.

Denair Pedro da Silva
Prefeito Municipal

ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO

ID: 1.7EF.3D0, LUSICLEIA FERREIRA DOS ANJOS(09/05/2025 10:34:04) Palavras:1.107
Cód. Autenticidade: 10H7.6H34.2042.4503.8804 - https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento

ASSINADO POR(1): CPF:815.92*.**2-*8

Mensagem de Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei supracitado que **"Dispõe sobre a obrigatoriedade do Conselho Tutelar de Alto Alegre dos Parecis/RO alimentar o Sistema de Informações para a Infância e a Adolescência (SIPIA), e dá outras providências"**, para apreciação.

O presente projeto de lei fornecerá ao Município um instrumento eficaz para diagnosticar e gerir informações sobre violações de direitos de crianças e adolescentes.

O Sistema de Informações para a Infância e a Adolescência (SIPIA) é essencial para registrar, controlar e monitorar ações de proteção a esses direitos. A alimentação adequada desse sistema pelo Conselho Tutelar é crucial para garantir o acompanhamento eficaz das medidas de proteção e das políticas públicas voltadas à infância e adolescência.

Este projeto de lei busca assegurar que as informações registradas no SIPIA sejam atualizadas e precisas, facilitando o acesso e a integração de dados para embasar decisões e aprimorar políticas públicas. Diante da necessidade de acesso rápido e preciso a esses dados, o SIPIA foi criado como ferramenta para registrar atendimentos e garantir a defesa dos direitos fundamentais previstos no ECA. O sistema opera com uma base nacional de dados, denominada Núcleo Básico Brasil (NBB), que permite a uniformização e integração das informações nos âmbitos municipal, estadual e federal. Seus principais registros incluem denúncias, informações e atendimentos.

O SIPIA possibilita a geração de relatórios e panoramas em diferentes níveis administrativos, contribuindo para a formulação de políticas públicas. O módulo inicial foi concebido para registrar violações de direitos e instrumentalizar procedimentos necessários à sua reparação, acionando autoridades competentes, quando necessário. Dessa forma, o sistema serve tanto para facilitar o atendimento nos Conselhos Tutelares, quanto como fonte de dados para a gestão pública.

Os Conselhos Tutelares são responsáveis por receber e investigar denúncias de violações, como maus-tratos, evasão escolar, trabalho e exploração infantil, devendo alimentar o SIPIA com essas informações para fortalecer a rede de proteção. O sistema também permite que o Município participe da Rede Nacional do Ministério da Justiça para monitoramento de questões infanto-juvenis, garantindo conformidade com as atribuições do artigo 136, da Lei 8.069/90.

Atualmente, apesar da disponibilização do SIPIA em Alto Alegre dos Parecis e da capacitação promovida pelo Estado, o preenchimento dos dados não está ocorrendo de forma sistemática, tornando as violações invisíveis e comprometendo a verificação da eficácia dos encaminhamentos.

Portanto, regulamentar a alimentação obrigatória do SIPIA por meio de lei é essencial para garantir um atendimento adequado à população infanto-juvenil e fortalecer a proteção dos direitos das crianças e adolescentes em Alto Alegre dos Parecis /RO.

A aprovação desta lei não acarretará ônus ao município, uma vez que a responsabilidade pela oferta de recursos de informática e capacitação para o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA) cabe à Secretaria de Estado da Assistência Social (SEAS). Dessa forma, a implementação e o funcionamento do sistema ocorrerão sem impactos financeiros para a administração municipal, garantindo a efetividade do serviço sem a necessidade de alocação de novos recursos locais.

Expostas a razões determinantes de minha iniciativa e pontuando a relevância da execução do Projeto aprovado, rogamos aos nobres Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

Ao ensejo renovo votos de estima e considerações.

Alto Alegre dos Parecis/RO, em 9 de maio de 2025.

ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO

ID: 1.7EF.3D0, LUSICLEIA FERREIRA DOS ANJOS(09/05/2025 10:34:04) Palavras:1.107
Cód. Autenticidade: 10H7.6H34.2042.4503.8804 - https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento

ASSINADO POR(1): CPF:815.92*.**2-*8

Denair Pedro da Silva
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor.
Valmiro Gomes da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Alto Alegre dos Parecis/RO.

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **DENAIR PEDRO DA SILVA - PREFEITO**, **CPF:** 815.92*.**2-*8 em **09/05/2025 10:38:05**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **10Z0.6238.005V.7869.6108**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **1.7EF.3D0** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI - Nº 2.262/2025**

Elaborado por **LUSICLEIA FERREIRA DOS ANJOS**, **CPF:** 012.73*.**2-*7 , em **09/05/2025 10:34:04**, contendo 1.107 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 10H7.6H34.2042.4503.8804

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento**